



SÃO PAULO URBANISMO
Diretoria Administrativa e Financeira
Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: 11-3113-7500

CARTA DAF-002/2021

São Paulo, 05 de fevereiro de 2021

Senhora
ROSELI DE MORAES CHAVES
Subsecretária-Geral
Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Av. Prof. Ascendino Reis, 1130
São Paulo – SP

REFERÊNCIA: Intimação 198/2021 – Processo TC/012337/2020)
Assunto: Auditoria – Verificar o cumprimento das
determinações do parecer das contas de exercícios
anteriores (Contas 2020)

Em resposta a Intimação acima em referência, seguem abaixo as informações quanto às pendências apontadas como “não atendidas” constantes do Relatório de Auditoria Programada (documento nº 038652856):

3.2. Situação das Determinações referentes às Contas de 2004

6 - Evitar o pagamento com recursos próprios de faturas cujas liquidações dependam de repasses da PMSP. (grifos nossos).

Resposta: Foi alterada a modalidade de contratação destes serviços e SMUL passa a fazer o pagamento diretamente. Alguns novos contratos já preveem esta modalidade e os existentes serão alterados em novas contratações.

11- Definir os procedimentos a serem adotados para os empregados enquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Salários que não comprovarem a escolaridade exigida, no devido prazo. (grifos nossos).

Resposta: Informamos que a Empresa continha, quando da implantação de seu Plano de Cargos e Salários, 63 pessoas que não preenchiam todos os critérios e necessitavam comprovar escolaridade necessária para ser enquadrada nos requisitos mínimos de faixas salariais iniciais nos estágios do Plano.

Ocorre que dos 63 empregados à época, findo o prazo final do limite estabelecido, 61 empregados cumpriram com os requisitos dentro do prazo estabelecido, mas 2 empregados não preencheram os requisitos necessários até o momento, sem contudo, seus vencimentos terem sido reduzidos ou majorados.

O Núcleo de Recursos Humanos através da Gerência Administrativa enviará consulta a nossa Gerência Jurídica com vistas à elucidação e resolução da situação apontada acima ainda este ano, com análise dos riscos envolvidos na questão, tanto trabalhista como judicial.

12 - Incluir no Plano de Cargos, Carreira e Salários os cargos de livre provimento. (grifos nossos).

Resposta: A Empresa não entende como plausível a inclusão em Plano de Cargos e Salários de empregados de Livre Provimento, que estaria em desacordo com as [Leis Municipais 11.512/1994](#) e [Lei 12.568/1998](#) por conter a prerrogativa de embarcar em PCS cargos efetivos ou de empregados de carreira, o que contraria a natureza do cargo de livre provimento conforme nos termos do art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988 e da Cláusula 27ª do Contrato Social da São Paulo Urbanismo.

3.3. Situação das Determinações referentes às Contas de 2005 e 2006

6 - Providenciar o controle efetivo dos imóveis de propriedade da empresa, através do estabelecimento de uma política clara de ocupação e guarda (2005) (grifos nossos).

Resposta: A SP-Urbanismo entende que este apontamento não tem razão de persistir, pois com a criação Gerência de Patrimônio Imobiliário - GPI foram definidas linhas de ação para a área, estruturadas na redução de custos, potencialização de receitas e gestão administrativa dos imóveis.

Em todas as linhas de ação, já foram realizadas providências efetivas, como a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento e gerenciamento local de imagens por fotografias e vídeos, com extrema redução de custos, está em andamento a Concessão da Cobertura do Edifício Martinelli e a contratação do Registro da Marca do Observatório, além da gestão administrativa, documental, gestão dos imóveis, com providências de poda de vegetação, limpeza de entulho, desratização e desinsetização de imóveis.

Deste modo, entendemos que não deve permanecer este item, solicitando que seja declarado superado, por todos os argumentos e informações ora trazidos.

3.4. Situação das Determinações referentes às Contas de 2007

8.2.2.4 - Elaborar estudos no sentido de passar a considerar como receitas próprias a totalidade dos valores advindos dos contratos de prestação de serviço mantidos com a PMSP, evitando a possibilidade de vir a sofrer ações fiscais pelo não recolhimento das contribuições ao COFINS e ao PASEP, passando, ainda, a considerar, como despesa operacional, os desembolsos decorrentes das licitações que procede, enquanto contratante dos respectivos serviços; (grifos nossos).

Resposta: Trata-se de valores para os quais a São Paulo Urbanismo é intermediária da operação, portanto não caracteriza receita. Com o objetivo de acatar as recomendações desse Egrégio Tribunal, a São Paulo Urbanismo está realizando uma série de negociações para que a situação esteja regular em 2021.

Para os novos contratos pretende-se que esses valores não transitem mais pela Empresa.

3.5. Situação das Determinações referentes às Contas de 2010 a 2013

3 - Comprovar a totalidade da aplicação obrigatória de percentual dos recursos arrecadados nas Operações Urbanas em Habitações de Interesse Social e urbanização de favelas, conforme determinações legais (2010 a 2013); (grifos nossos).

Resposta: A regularização do apontado por esse Egrégio TCM está sendo tratada no processo SEI 7810.2020/0000379-6, que foi encaminhado para providências de SMUL quanto às transferências bancárias necessárias, tendo em vista ser o órgão responsável pela execução do orçamento da OUC Faria Lima.

O referido processo encontra-se atualmente em SMUL/ATAJ.

6 - Aprimorar o planejamento orçamentário da empresa, de forma a refletir sua real expectativa de realização de receitas e despesas (2012 e 2013); (grifos nossos).

Resposta: Atendendo a recomendação do egrégio Tribunal a SP-Urbanismo vem se esforçando no aprofundamento da análise de suas receitas futuras com o objetivo de tornar o orçamento, agora incluso na LOA, uma peça de gestão de suas decisões.

3.6. Situação das Determinações referentes às Contas de 2016

5.1.2.1. Reavaliar a classificação dos investimentos para fins de apresentação da Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) de acordo com o art. 188, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal 6.404/1976, bem como as exigências contidas no item 7 da NBC TG 03 (R3) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). (grifos nossos).

Resposta: A SP-Urbanismo irá acatar as recomendações para os relatórios subsequentes.

5.2.2.2. Adotar medidas para que todas as despesas sejam apropriadas no mês de competência. (grifos nossos).

Resposta: A São Paulo Urbanismo conseguiu êxito em negociar com seus prestadores de serviços a emissão das notas fiscais dentro do mês de competência. Para alguns contratos que ainda não foi possível a emissão de nota fiscal dentro do mês que constitui o fato gerador, foi feita a apropriação.

3.7. Situação das Determinações referentes às Contas de 2017

5.2.1.1. A São Paulo Urbanismo apresentou em 2017 um déficit de R\$ 17,7 milhões em seu fluxo de caixa operacional, o que demonstra a insuficiência de recursos gerados pelas suas atividades. Nesse sentido a empresa deve buscar alternativas para diminuir a dependência financeira de recursos do seu ente controlador. (grifos nossos).

Resposta: Reafirmamos que com o objetivo de equacionar a situação financeira da empresa, a São Paulo Urbanismo passou em 2020 a ser enquadrada como estatal dependente, figurando no Orçamento Fiscal da Administração Indireta, conforme o disposto na Lei Municipal nº 17.253/19.

5.2.1.2. Aprimorar o fluxo de comunicação e cobrança junto à Prefeitura do Município de São Paulo, visando mitigar os atrasos na liberação de recursos para pagamento de fornecedores, evitando, dessa forma, a sujeição a multas e encargos contratuais. (grifos nossos).

Resposta: Em 2020 a conta 5747 3.2.02.02.04 Juros e Multas Moratórios, registrou apenas R\$ 1.582,04. Ressaltamos porém que as demonstrações contábeis ainda não estão fechadas.

5.2.2.1. Melhorar os procedimentos internos, a fim de garantir a correta contabilização de ativos como propriedades para investimento no futuro, já que não há evidências da análise do tipo de arrendamento de bens alugados para que a classificação como propriedade para investimento seja viável. (grifos nossos).

Resposta: Reafirmamos que imóveis da empresa que não estão em uso nas atividades operacionais estão classificados como propriedade para investimento, na conta 16403 - 1.2.5.01 - PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTOS.

Atenciosamente,

JOSÉ TOLEDO MARQUES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro

DAF/ACE
DAF/GAD
DAF/GPI/FNJ



Documento assinado eletronicamente por **Jose Toledo Marques Neto, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 05/02/2021, às 17:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **038852118** e o código CRC **1F2E06A6**.